LEI Nº 042/2009
DE 13 DE AGOSTO DE 2009

"Autoriza o Executivo Municipal a Desapropriar pelas vias amigável ou judicial parte de imóvel urbano e dá outras providências legais que específica"

Eu, SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo, 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. - Fica autorizado o Município de Planalto, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, a e desapropriar pelas vias amigável ou judicial, *PROLONGAMENTO DA RUA FLORIANO PEIXOTO - ÁREA: 1.288,17 m2.; RUA PROJETADA "A" - ÁREA: 1.560,54 m2.; PROLONGAMENTO DA RUA CASTRO ALVES - ÁREA: 2.253,18 m2.*

PROLONGAMENTO DA RUA FLORIANO PEIXOTO - ÁREA: 1.288,17 m2.;

"Inicia-se no marco M-I no prolongamento da Rua Floriano Peixoto; Dai segue atravessando a Rua Floriano Peixoto, com azimute 49°47'26", na distância de 15,00 metros, até o marco M-2; Daí deflete à direita e segue no alinhamento do prolongamento da Rua Floriano Peixoto, com azimute 139°46'26", na distância de 81,760 metros, até o marco M-3; Daí segue em curva, com o desenvolvimento de 8,65 metros, até o marco M-4; Daí deflete à direita e segue no alinhamento da Marginal José Lopes Marques, com azimute 264°42'38", na distância de *40,255* metros, até o marco *M-5;* Daí segue em curva, com o desenvolvimento de 19,62 metros, até o marco M-6; Daí deflete à esquerda e segue no alinhamento do prolongamento da Rua Flonano Peixoto, com azimute 31 9°46'26", na distância de 58,656 metros, até o marco M-1 inicial".

RUA PROJETADA "A" - ÁREA: 1.560,54 m2.

"Inicia-se no marco M-7 no prolongamento da Rua Floriano Peixoto; Daí segue em curva, com o desenvolvimento de 14,13 metros, até o marco M-8; Daí segue no alinhamento da Rua Projetada "A", com azimute 49°47'26", na distância de 86,468 metros, até o marco M-9; Daí segue em curva, com o desenvolvimento de 14,06 metros, até o marco M-10; Daí deflete à direita e segue no alinhamento do prolongamento da Rua Castro Alves, com azimute *134°57'42",* na distância de 30,059 metros, até o marco M-11; Daí segue no alinhamento prolongamento da Rua Castro Alves, com azimute 156°14'42", na distância de 4,512 metros, até o marco M-12; Daí segue em curva, com o desenvolvimento de 16,52 metros, até o marco M-13; Daí deflete à esquerda e segue no alinhamento da Rua Projetada "A", com azimute 229°47'26", na distância de 88,025 metros, até o marco M-14; Daí segue em curva, com o desenvolvimento de 14,14 metros, até o marco M-15; Daí deflete a direita e segue no alinhamento do prolongamento da Rua Flonano Peixoto, com azimute 319°46'26", na distância de 32,00 metros, até o marco M-7 inicial".

PROLONGAMENTO DA RUA CASTRO ALVES - ÁREA: 2.253,18 m2.

"Inicia-se no marco M-16 no prolongamento da Rua Castro Alves; Daí segue atravessando a Rua Castro Alves, com azimute 49°47 '26", na distância de 17,637 metros, até o marco M-17; Daí deflete a direita e segue no alinhamento do prolongamento da Rua Castro Alves, com azimute 139°57'19", na distância de 43,276 metros, até o marco M-18; Dai segue no alinhamento do prolongamento da Rua Castro Alves, com azimute 154°58'44", na distância de 102,629 metros, até o marco M-19; Daí segue em curva, com o desenvolvimento de 12,80 metros, até o marco M-20; Daí deflete a direita e segue no alinhamento da Marginal José Lopes Marques, com azimute 260°42'36", na distância de 34,806 metros, até o marco M-21; Dai segue em curva, com o desenvolvimento de 17,06 metros, até o marco M-22; Daí deflete a esquerda e segue no alinhamento do prolongamento da Rua Castro Alves, com azimute 334°58'44", na distância de 82,525 metros, até o marco M-12; Daí segue no alinhamento do prolongamento da Rua Castro Alves, com azimute 236°14'42", na distância de 4,512 metros, até o marco M-11; Dai deflete a esquerda e segue no alinhamento do prolongamento da rua Castro Alves, com azimute 3 14°57'42", na distância de 30,059, até o marco M-10; Daí segue no alinhamento do prolongamento da Rua Castro Alves, com azimute 320°17'l 1", na distância de 16,078 metros, até o marco M-16 inicial".

Art. 2º. – A área acima fica declarada de utilidade pública para afeito de desapropriação amigável ou judicial, tratando-se de medida de natureza urgente e inadiável, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, modificando pela Lei Federal nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, local que será destinado à prolongamento de via urbana.

Parágrafo Único - São partes integrantes desta Lei o memorial descritivo, mapa e matricula do imóvel.

Art. 3º - A comissão Municipal competente procederá a avaliação do imóvel, observando-se no pagamento da desapropriação os valores encontrados através de laudo de avaliação e o preço de mercado.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Paço Municipal "Geslomino Toloy", aos 13 de Agosto de 2.009.

Silvio César Moreira Chaves

Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data supra, por afixação em local de costume.

Guerbach E Zacarias Advogados Associados

Rosângela Chaves

Secretária Geral Interna